Nesta data, a estes autos O que segue (m).

Cutabá, 2/9 AGO 2003 /

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁMT



TERMO DE COMPROMISSO

Data, horário e local Cuiabá, 27 DE AGOSTO DE 2003 ÁS 13:00 HORAS

PRESENTES

JUIZ

Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira, MM. Juiz de Direito da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias.

COMPROMISSADO

Dr. RONIMARCIO NAVES

DADOS DO PROCESSO

N.º DO PROCESSO: 219/2000 ESPÉCIE: AUTOFALÊNCIA

PARTE AUTORA: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E

OUTROS

ENCARGO

SINDICO

OBSERVAÇÕES

NADA CONSTA

Pelo MM Juiz foi deferido à pessoa supra - identificada, o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado acima, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da Lei. Lavro este. Ex. Antônio G. S. Filho (Escrivão).

Dr.º JOSÉ GÉRALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA

JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM FALÊNCIAS CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS

Dr. RONIMARCIO NAV

DATA
Aosdias do mêsde
19, foram-me entregues estes autos.
19, resamination configures estes autos.
Official corevenie
VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\
Cuiabá, de "Jinulia"
Cuiaoa, de No SET 2003 de
Escrivão e on Escrevente
DATA
Aos dias do mês de
19, foremous 2000 gues estes autos.
Official escrevente
JUNTADA
Nesta data, a estes antos
Mesta data, a casa africa
The Lamba
que segue (III). 2003
Cuiabá,

la Escrivania Civel

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

fundamentos.

1 - Junte ze;
2 - Och po as persona persona seus
3 - chal 16.10. zers 3

Dr. José Geraldo da Rocha B. Palmeira 3

MMº. Juiz de Direito da V. Especializada em Falências, Concordatas e Cartas

Precatórias da Capital

Processo Nº 219/2000

RONIMÁRCIO NAVES, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 6228, com escritório profissional localizado na Avenida Rubens de Mendonça, 2000, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, sala 411, CEP: 78.050-000, telefone (65)644-6917, na cidade de Cuiabá – MT, nomeado por Vossa Excelência, em 27 de agosto de 2003, Síndico da MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, vem à vossa honrosa presença, para nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 219/2000, expor, ponderar, e ao final, requerer o que segue:

I – ASSINATURA DO COMPROMISSO

O termo de compromisso foi firmado em 27 de agosto de 2003, perante este r. Juízo, às fls. 2109, sendo necessário a expedição de ofício ao

Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso, para que seja publicado, por duas vezes, o comunicado aos credores, abaixo transcrito:

AVISO AOS CREDORES DE DA MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ALVORADA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, VV CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, AIR TRESE AERO TAXI LTDA, BATEC **CONSTRUTORA** \mathbf{E} INCORPORADA LTDA. TRESE-HÁ **IMOBILIÁRIA** LTDA. **ESA CONSTRUTORA** INCORPORADORA, TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, RC. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:

RONIMÁRCIO NAVES, síndico nomeado para falência de TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS, vem informar aos credores que estará atendendo-os em seu escritório profissional, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº. 2000 – Sala 411 – Edifício Centro Empresarial Cuiabá, bairro Jardim Aclimação, nesta Capital, no período das 08h00 às 11h00, de quarta a sexta-feira, em toda primeira semana do mês e, que fora desse período, o atendimento poderá ser agendado pelo telefone (65)644-6917.

Cuiabá - MT, 27 de agosto de 2003.

RONIMÁRCIO NAVES

II – AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAR A CÓNTA.

CORRENTE EXISTENTE JUNTO AO BANCO CREDIJUD –

COOPERATIVA DE CRÉDITO DO PODER JUDICIÁRIO – MT

Em 27 de agosto de 2003, foi expedido ofício ao Sr. GERENTE DO CREDIJUD – COOPERATIVA DE CRÉDITO DO PODER JUDICIÁRIO, sendo autorizado à aludida instituição financeira fornecer à minha pessoa todo e qualquer documento, inclusive talonários de cheques, da conta corrente nº. 3208-5, Agência 4256, Banco 756, em nome da MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTROS, CNPJ(MF) Nº. 03.827.987/0001-00, sendo este ofício protocolizado em 28 de agosto de 2003, conforme comprovante de recebimento assinado por JOSÉ AUGUSTO MANZANO INDALÉCIO, gerente da aludida agência bancária. (doc. 01)

III - SITUAÇÃO DA CONTA CORRENTE 03208-5 - MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTROS, NA DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, OU SEJA, 28/08/2003.

Quando do protocolo da autorização para movimentação da Conta Corrente 03208-5, havia um saldo no valor de R\$ 276.094,77 (duzentos e setenta e seis mil, noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), que é resultado do saldo existente em 14/07/2003 no valor de R\$ 260.967,35

(duzentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) mais a quantia depositada em 07/08/2003, no valor de R\$ 15.127,42 (quinze mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos). (doc. 02)

IV – TALÃO DE CHEQUE E CHEQUES AVULSOS RECEBIDOS DO ANTIGO SÍNDICO, DR. FREDERICO DE CARVALHO LOPES

No dia 27 de agosto de 2003, recebi os seguintes documentos, que estavam de posse do antigo síndico, Dr. FREDERICO DE CARVALHO LOPES:

- a) 01 talão de cheques em nome da MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, do Banco CREDIJUD, referente a conta corrente nº. 3208-5, contendo 20 (vinte) folhas, sem utilização, numeradas de 271561 à 271580; e
- b) 03 (três) cheques avulsos da mesma conta corrente, de números 271598,
 271599 e 271600, já preenchidos e assinados pelo antigo Síndico, que foram devidamente inutilizados.



V – PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

V.a - CONTRATAÇÃO DE NOVO ADVOGADO

Consta nos autos a contratação da Dra. FABÍOLA MONTEIRO PARDAL para prestação de serviços advocatícios, excetuados da área trabalhista. Tendo em vista a nomeação deste Síndico, roga a rescisão do mesmo e a autorização para a celebração de novo contrato com profissional de confiança deste Síndico.

V.b - CONTRATAÇÃO DE CONTADOR

Após análise dos autos, verificou-se que não há controle contábil da pessoa jurídica da MASSA FALIDA, a qual, como qualquer pessoa jurídica de direito privado, deve ser administrada atendendo as disposições legais, cumprindo todas as obrigações oriundas dos atos jurídicos tomados a efeito para manter, adquirir ou alienar os bens de sua propriedade.

Tal situação encontra amparo no artigo 63, inciso V da Lei de Falências, que impõe ao síndico a responsabilidade de designar perito contador, para proceder ao exame da escrituração do falido, com a devida ciência e autorização do Juízo Falimentar.

Ademais, a maioria dos créditos da MASSA FALIDA, é oriunda da alienação de imóveis, cujos pagamentos estão sendo feito,

inclusive, de forma parcelada, e não consta dos autos qualquer controle celativo às estas alienações, apenas depósitos bancários, sendo necessário, também, a realização de uma auditoria para analisar a real situação dos contratos de compra e venda havidos em nome da MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTOTRA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS, identificando os créditos realizados, os créditos a realizar, como também, o valor em débito, que serão oriundo de parcelas não pagas, como também, por cheques não pagos, exemplos dos existentes às fls. 1731, no valor de R\$ 3.461,80 (três mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), fls. 1732, no valor de R\$ 3.461,80 (três mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos e fls. 1802, no valor de R\$ 2.130,80 (dois mil, cento e trinta reais e oitenta centavos).

V.c – AUTUAÇÃO EM APARTADO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E PEDIDO DE ALVARÁS

Há no volume principal dos autos 219/2000, diversos pedidos de habilitação de crédito e alvarás, exemplo às fls 1006/1006, 1017/1036, 1126/1135, 1136/1148, 1321/1323, 1359/160, 1401/1412, 1422, 1454/057, que deverão ser devidamente desentranhados dos autos principais e autuados em apartado, no autos de declaração de crédito, conforme dispõe o artigo 83 da Lei de Falências.

ANTE O EXPOSTO, é o presente para requer à Vossa z

Excelência:

a) a autorização para a rescisão do contrato da Dra. FABÍOLA MONTEIRO PARDAL, bem como, para a contratação de novo advogado, para

a área civil;

b) a autorização para contratação de um contador, para que

seja responsável pela contabilidade geral da pessoa jurídica da MASSA

FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E

OUTROS, bem como, proceder na auditoria de todos os contratos de alienação

de bens de propriedade da mesma, identificando os créditos realizados e a

realizar, entres outros trabalhos técnicos; e

c) a determinação para o desentranhamento, dos autos

principais, dos diversos pedidos de habilitação de crédito e expedição de

alvarás constantes do processo principal.

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 30 de setembro de 2003.

RONIMÁRCIO NAVES Síndico Massa Falida da Trese